



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI NÚMERO 4.443

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO BAIRRO FAZENDA DA USINA, SITUADO NESTE MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam classificadas como ZUM - Zona de Uso Múltiplo, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, as áreas do parcelamento denominado Fazenda da Usina, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em 07/12/67, sob nº de registro 4.264-b, lindeiras à Rodovia MG-050.

Parágrafo único - Fica excluída desta classificação a faixa de domínio da linha de transmissão que existe ao longo destas áreas, que é, por definição de Lei, ***non aedificandi***, devendo portanto ser classificada como ZE2 - Zona Especial 2.

Art. 2º - Fica classificada como ZE3 - Zona Especial 3, a área do parcelamento mencionado no artigo anterior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, constituída pelo Lote de nº 500 da Quadra nº 205.

Art. 3º - Ficam classificados como ZR3 - Zona Residencial 3, os demais lotes do parcelamento considerado nesta Lei.

Parágrafo único - No ato da aprovação de edificações em lotes das Quadras 084 e 088, fronteiros à Barragem do Gafanhoto, deverão ser observadas as restrições da legislação vigente, com relação às faixas ***non aedificandi*** e de preservação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de dezembro de 1998.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal